

TC-017458/026/04. Representante: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. por seu Procurador - Antonio Carlos dos Santos. Representado: Prefeitura Municipal de Cajamar. Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº01/03, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando o fornecimento de cestas básicas. Advogados: Dra. Carla Cristina Paschoalotte Rossi (OAB/SP 148.168) e outros. Decisão: Regularidade da Concorrência Pública e do Contrato. Imprudência da Representação.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados, que tratam das matérias em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato apreciados no TC-021283/026/04, bem como imprudente a Representação abrigada nos autos do TC-017458/026/04, que acompanha o presente processado.

Publique-se.

São Paulo, em 13 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-026321/026/05. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos. Contratada: Mercosul Comercial Ltda. Responsável: Sr. João Paulo Tavares Papa (Prefeito). Assunto: Contrato celebrado em 25-05-05, objetivando a aquisição de uniformes escolares. Licitação - Pregão Eletrônico. Valor - R\$958.388,80. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-05. Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini.

TC-026320/026/05. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos. Contratada: Del Mondo Confeções Ltda. Responsável: Sr. João Paulo Tavares Papa (Prefeito). Objeto: Aquisição de uniformes escolares. Assunto: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-026321/026/05). Contrato celebrado em 25-05-05. Valor - R\$1.369.990,50. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-05. Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini (OAB/SP 105.419).

Decisão: Julgados regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico (apreciada no TC-026321/026/05), os Contratos e os Termos Aditivos em exame.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados, que tratam das matérias em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico (apreciada no TC-026321/026/05), os Contratos e os Termos Aditivos em exame.

Publique-se.

São Paulo, em 13 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-029999/026/03. Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Contratada: Di Jacintho & Cia Ltda. Responsável: Sr. Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Assunto: Contrato celebrado em 04-12-02, objetivando a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta. Licitação - Tomada de Preços. Valor - R\$573.541,26. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 09-04-03. Advogado: Dr. Fausto Ruy Pinatto (OAB/SP 169.021).

TC-004419/026/04. Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Contratada: JAD Engenharia e Construções Ltda. Responsável: Sr. Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito). Assunto: Contrato celebrado em 26-05-03, objetivando a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta. Licitação - Tomada de Preços. Valor - R\$573.541,26. Termo de Aditamento celebrado em 14-08-03. Acompanha: Expedientes: TC-017535/026/04, TC-017533/026/04 e TC-014465/026/04. Advogado: Dr. Fausto Ruy Pinatto (OAB/SP 169.021).

TC-030000/026/03. Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Contratada: Di Jacintho & Cia Ltda. Responsável: Sr. Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta do Bairro São Cosme/Jardim Alvorada. Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-11-02. Valor - R\$529.848,76. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 09-04-03. Advogado: Dr. Fausto Ruy Pinatto (OAB/SP 169.021).

TC-000882/026/04. Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Contratada: JAD Engenharia e Construções Ltda. Responsável: Sr. Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito). Assunto: Contrato celebrado em 26-05-03, objetivando a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta do Bairro São Cosme/Jardim Alvorada. Licitação - Tomada de Preços. Valor - R\$393.807,38. Advogado: Dr. Fausto Ruy Pinatto (OAB/SP 169.021).

TC-030001/026/03. Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Contratada: Di Jacintho & Cia Ltda. Responsável: Sr. Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Assunto: Contrato celebrado em 08-11-02, objetivando a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, de reforma, adequação e ampliação das escolas E.E. Profª Enny Tereza Longo Fracaro, E.E. Profª Esmeralda Sanches da Rocha, E.E. Profª Juracy Lima Lupo, E.E. Profª Sebastião Almeida Oliveira e E.E. Profª Maria Nivea Costa Pinto Freitas. Licitação - Tomada de Preços. Valor - R\$377.941,63. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 09-04-03. Advogado: Dr. Fausto Ruy Pinatto (OAB/SP 169.021).

TC-000881/026/04. Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Contratada: JAD Engenharia e Construções Ltda. Responsável: Sr. Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito). Assunto: Contrato celebrado em 26-05-03, objetivando a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, de reforma, adequação e ampliação das escolas E.E. Profª Enny Tereza Longo Fracaro, E.E. Profª Esmeralda Sanches da Rocha, E.E. Profª Juracy Lima Lupo, E.E. Profª Sebastião Almeida Oliveira e E.E. Profª Maria Nivea Costa Pinto Freitas. Licitação - Tomada de Preços. Valor - R\$167.034,65. Advogado: Dr. Fausto Ruy Pinatto (OAB/SP 169.021).

TC-001852/008/02. Representante: Vicon Comércio & Construções Rio Preto Ltda. - Edison Luis Nunes. Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Assunto: Índices de irregularidades no edital da Tomada de Preços nº24/02, que tem por objetivo a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, de reforma, adequação e ampliação das escolas E.E. Profª Enny Tereza Longo Fracaro, E.E. Profª Esmeralda Sanches da Rocha, E.E. Profª Juracy Lima Lupo, E.E. Profª Sebastião Almeida Oliveira e E.E. Profª Maria Nivea Costa Pinto Freitas. Advogados: Drs. Mario Fernandes Júnior (OAB/SP 73.917), Alexandre Vitor Murata Costa (OAB/SP 175.872) e outros.

TC-001853/008/02. Representante: Vicon Comércio & Construções Rio Preto Ltda. - Edison Luis Nunes. Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Assunto: Índices de irregularidades no edital da Tomada de Preços nº23/02, que tem por objetivo a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta do Bairro São Cosme/Jardim Alvorada. Advogados: Drs. Mario Fernandes Júnior (OAB/SP 73.917), Alexandre Vitor Murata Costa (OAB/SP 175.872) e outros.

TC-001854/008/02. Representante: Vicon Comércio & Construções Rio Preto Ltda. - Edison Luis Nunes. Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga. Assunto: Índices de irregularidades no edital da Tomada de Preços nº22/02, que tem por objetivo a execução em regime de empreitada global de material e mão-de-obra, irrealizável, da construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental e quadra coberta. Advogados: Drs. Mario Fernandes Júnior (OAB/SP 73.917), Alexandre Vitor Murata Costa (OAB/SP 175.872) e outros. Decisão: Julgados procedentes as Representações, bem como irregulares as Tomadas de Preços, os Contratos e as despesas, e irregulares as Dispensas.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados, que tratam das matérias em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar procedentes as Representações apreciadas nos TCS - 001852/008/02, 001853/008/02 e 001854/008/02, bem como irregulares as Tomadas de Preços, os Contratos e as despesas tratadas nos TCS-029999/026/03, 030000/026/03 e 030001/026/03, e irregulares as Dispensas de Licitação e os subscritos Contratos examinados nos TCS - 004419/026/04, 000881/026/04 e 000882/026/04, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Votuporanga, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

Publique-se.

São Paulo, em 13 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-002314/026/04. Câmara Municipal: Iporanga. Assunto: Contas anuais do exercício de 2004. Presidente da Câmara: Sr. Plínio Soares de Oliveira Filho. EMENTA: Câmara Municipal: Iporanga. Contas anuais do exercício de 2004. Infringência a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Realização de despesas excessivas ou impróprias com: manutenção de um único veículo existente, combustível, refeições, viagens e matérias para o expediente/copa. Irregularidade das contas. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002314/026/04, que tratam do exame das contas da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2004.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, exercício de 2004.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias impugnadas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a esta Casa das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Publique-se.

São Paulo, em 13 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-002080/026/04. Câmara Municipal: Bocaina. Assunto: Contas anuais do exercício de 2004. Presidente da Câmara: Sr. Luiz Antonio Aparecido Matoso de Oliveira.

EMENTA: Câmara Municipal: Bocaina. Contas anuais do exercício de 2004. Pagamento irregular de verba rescisória e aviso prévio a funcionário de cargo em comissão. Irregularidade das contas. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002080/026/04, que tratam do exame das contas da Câmara Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2004.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2004, com determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias impugnadas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a esta Casa das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Publique-se.

São Paulo, em 13 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-016310/026/02. Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Contratada: Consórcio Sanesul/Scava. Autoridades que firmaram o Instrumento: Srs. José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais). Objeto: Execução de coletores tronco de esgotos nas bacias TL-17, TL-19, TL-33 e TC-19, estações elevatórias e linhas de recalque, incluindo interligações e obras complementares integrantes dos sistemas Parque Novo Mundo, São Miguel e Suzano na Região Metropolitana de São Paulo. Assunto: Termo de Aditivo nº 06 celebrado em 18-04-06. Advogados: Drs. Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros. Decisão: Julgado regular o Termo de Aditivo nº 06.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-016310/026/02, que tratam, nesta fase, do Termo de Alteração em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regular o Termo de Aditivo nº 06.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-002578/026/01. Interessado: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. Responsáveis: Srs. Sergio Luiz Gonçalves Pereira e José Kalil Neto (Dirigentes). Assunto: Contas anuais do exercício de 2001. Advogados: Drs. Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP 174.848) e outros. Decisão: Regularidade, com ressalvas, das contas em exame. Quitação aos Dirigentes. Liberação dos responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, com recomendação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002578/026/01, que tratam do exame das contas do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, exercício de 2001.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, exercício de 2001, com recomendações, dando-se quitação aos Dirigentes da Companhia, Sr. Sergio

Luiz Gonçalves Pereira, Diretor Presidente, e Sr. José Kalil Neto, Diretor Financeiro, liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-004059/026/04. Interessado: Fundação Economia de Campinas - FECAMP. Responsáveis: Srs. José Ricardo Barbosa Gonçalves (Diretor Presidente) e José Walter Martinez (Diretor Administrativo). Assunto: Contas anuais do exercício de 2004. Advogados: Drs. Luiz Roselli Neto, José de Araújo de Novaes Neto e outros. Decisão: Regularidade das contas em exame, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004059/026/04, que tratam do exame das contas da Fundação Economia de Campinas - FECAMP, exercício de 2004.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Economia de Campinas - FECAMP, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-028651/026/03. Contratante: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda. Responsáveis: Srs. Antônio Rubens Costa de Lara e Otávio Okano (Diretores Presidentes), Alaor Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa). Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários (exceto inseticidas e raticidas), materiais (exceto papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências da sede e regionais da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. Assunto: Termos de Alteração celebrados em 20-09-04 e 04-01-05. Termo de Alteração e Prorrogação celebrado em 31-03-06. Decisão: Julgados regulares os Termos Aditivos de nºs 01, 02 e 03, com recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-028651/026/03, que tratam, nesta fase, dos Termos em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 01, 02 e 03, com recomendações.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-003669/026/03. Interessado: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC. Responsáveis: Sebastião André de Felice - Superintendente, Período: 01/01 a 24/04/03 e 25/04 a 28/04/03 - Vago: Alexandre de Moraes - Secretário Justiça e Defesa da Cidadania - Respondendo pela Superintendência, Período: 29/04 a 17/06/03; Jonas de Almeida Brito - Superintendente, Período: 18/06 a 01/12/03; e aos demais diretores e conselheiros (fls. 23/29) - Anexo.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2003. Advogados: Dr. Eduardo Vasques da Costa (OAB/SP 123.027) e outros. Decisão: Regularidade das contas em exame. Quitação dos Superintendentes, bem como dos Ordenadores de Despesa e liberação dos responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Instituto e determinação à auditoria da Casa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003669/026/03, que tratam do exame das contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, exercício de 2003.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, com nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, exercício de 2003, quitando-se os Superintendentes, bem como os Ordenadores de Despesa e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Instituto e determinação à auditoria da Casa.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-008302/026/06. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Info Educacional Ltda. Firmaram o Instrumento: Srs. Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), Sílvia Andrade da Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamentos de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro). Assunto: Contrato celebrado em 09-01-06, objetivando a aquisição de software educacional - proposta de licenciamento do programa VIRTUS - módulos básico e avançado, para as disciplinas de linguas portuguesa, inglesa e matemática. Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Valor - R\$4.076.360,00. Termo de Encerramento celebrado em 21-06-06. Decisão: Julgados regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-008302/026/06, que tratam do Contrato celebrado em 09-01-06, entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Info Educacional Ltda., objetivando a aquisição de software educacional - proposta de licenciamento do programa VIRTUS - módulos básico e avançado, para as disciplinas de linguas portuguesa, inglesa e matemática, bem como do Termo em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-027718/026/04. Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária. Contratada: DM Construtora de Obras Ltda. Firmaram os Instrumentos: Srs. Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete), Nagashi Furukawa (Secretário), Marcos Ibanhez Bertuchi (Diretor Geral da Penitenciária I), Romão Alur Ferreira Lemes (Diretor da Penitenciária II) e Antonio Edison Martins Silva (Engenheiro). Assunto: Contrato celebrado em 20-08-04, objetivando a execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta Dupla de Guareí, localizada na estrada Vicinal Domiciano de Souza - BRI 253, Bairro da Capela Velha - Guareí. Licitação - Concorrência Pública. Valor - R\$25.127.005,29. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-04, 31-03-05, 24-05-05, 05-08-05, 14-09-05 e 01-03-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-12-05.

TC-029851/026/04. Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária. Contratada: DM Construtora de Obras Ltda. Firmaram os Instrumentos: Srs. Neiva Aparecida Doretto e João Roberto dos Santos Pinto (Chefes de Gabinete), Nagashi Furukawa (Secretário), Aerton Alves de Assis (Diretor da Penitenciária I), Gislaine Fernandes Constante (Diretor da Penitenciária II) e José Eduardo Cardoso Floriano (Engenheiro). Assunto: Contrato celebrado em 24-09-04, objetivando a execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta Dupla de Balbinos, localizada na Rodovia de Acesso Assírio Rigoto, altura do Km 1,5, município de Balbinos. Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-027718/026/04). Valor - R\$24.176.790,97. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-04, 05-04-05, 17-06-05, 30-08-05, 21-10-05, 29-12-05, 20-02-06 e 14-06-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-05-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-08-06.

TC-030384/026/04. Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária. Contratada: DM Construtora de Obras Ltda. Firmaram os Instrumentos: Srs. Neiva Aparecida Doretto e João Roberto dos Santos Pinto (Chefes de Gabinete), Nagashi Furukawa (Secretário), Eduardo Roberto Martins (Diretor da Penitenciária III), Ricardo José Marconato (Diretor da Penitenciária II) e Antonio Edison Martins Silva (Engenheiro). Assunto: Contrato celebrado em 24-09-04, objetivando a execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Compacta Dupla de Lavinia, localizada na estrada LVN-020, Km 3, Sentido Bairro Tabajara, município de Lavinia. Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-027718/026/04). Valor - R\$24.155.535,57. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-04, 12-04-05, 17-06-05, 04-10-05, 20-10-05, 26-12-05, 24-05-06, 21-08-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-03-06. Decisão: Julgados regulares a Concorrência Pública (analisada no TC-027718/026/04), os Contratos e os respectivos Termos em exame.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados, que tratam das matérias em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública (analisada no TC-027718/026/04), os Contratos e os respectivos Termos em exame.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-019623/026/05. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista. Firmou o Instrumento: Sr. Silvio Manginelli (Coordenador). Assunto: Contrato celebrado em 11-05-05, objetivando a prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 794.800 litros de leite fluido pasteurizado para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE. Licitação - Pregão Presencial. Valor - R\$829.814,40.

TC-019624/026/05. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios. Contratada: Laticínios Milkilins Ltda. Firmou o Instrumento: Sr. Silvio Manginelli (Coordenador). Assunto: Contrato celebrado em 09-05-05, objetivando a prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 786.240 litros de leite fluido pasteurizado para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE. Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019623/026/05). Valor - R\$825.552,00.

TC-019625/026/05. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios. Contratada: Laticínios Herculândia Ltda. Firmou o Instrumento: Sr. Silvio Manginelli (Coordenador). Assunto: Contrato celebrado em 09-05-05, objetivando a prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 820.800 litros de leite fluido pasteurizado para atender ao Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE. Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-019623/026/05). Valor - R\$865.852,00. Decisão: Julgados regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-019623/026/05) e os Contratos, sem prejuízo das recomendações propostas pela auditoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados, que tratam das matérias em exame.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2006, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-019623/026/05) e os Contratos, sem prejuízo das recomendações propostas pela auditoria.

Publique-se.

São Paulo, em 14 de novembro de 2006.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

TC-001835/003/02. Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia. Contratada: Gab Engenharia Ltda. Firmou o ajuste e os termos: Sr. Jair Padovani (Prefeito).

Assunto: Contrato celebrado em